

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 207/96 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Dá nome a Praças Públicas e Ruas situadas no Povoado de Luiz Alves, na forma que especifica e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o clamor popular, e o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e **FU** na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica, por força da presente Lei, conferida, a Praça Pública situada no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, hoje denominada Praça "G", o nome de **"RENE PINHEIRO DE LEMOS"**.

Art. 20 - Fica, por força da presente Lei, referida, a Praça Pública situada no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, hoje denominada Praça "H", o nome de **"INACIO FRANCISCO MARQUES"**.

Art. 30 - Fica, por força da presente Lei, conferida à Rua "7", situada, no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, o nome de **"LUIZA SOUZA MILHOMEM"**.

Art. 40 - Fica, por força da presente Lei, conferida à Rua "8", situada, no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, o nome de **"JOSE JUREMA"**.

Art. 50 - Fica, por força da presente Lei, conferida à Rua "9", situada, no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, o nome de **"ESPIRITO SANTO ARAUJO"**.


Art. 60 - Fica, por força da presente Lei, referida, a Praça Pública situada no loteamento Porto Luiz Alves, no perímetro urbano do Povoado de Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, hoje denominada Praça "A", o nome de **"TELMO FRANCISCO MARQUES"**.

Parágrafo Único - Fica nos termos da presente Lei, incumbindo o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este ato, inclusive a harmonização com placas referenciais e nominativas, e outras, quando necessarias.

Art. 78 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal 4.130/64 de 17/05/64.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surta todos os seus efeitos e produza, com eficiência, a exigibilidade de seu objeto de direito.

Sessão do Prefeito Municipal de São Riquel do Araguaia-Go., aos 10(diez) dias do mes de Setembro de 1996.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ativei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei.


Nilma Moreira Tolentino
Sec. da Administração